

PROCESSO ON-LINE N° 2520/18

DATA: 24/09/18

PROTOCOLO N° 15.484.436-8

DATA: 26/11/18

PARECER CEE/CEMEP N° 581/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 18/03/19 a 18/03/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária, ao monitoramento dos índices de evasão e repetência e à indicação de docente habilitado para a disciplina de Química.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 52/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Souza Naves, nº 2460, município de Ivaiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 425/17, de 17/02/17, pelo prazo de dez anos, de 23/04/17 a 23/04/27.

PROCESSO ON-LINE N° 2520/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 817/07, de 15/02/07;
- reconhecimento: nº 963/09, de 17/03/09;
- renovação do reconhecimento: nº 4222/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 56/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/14 a 17/03/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 358/18, de 12/09/18, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 26/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1138/19, de 19/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2520/18

Quadro de Avaliação Interna do Curso

ANO	Série	Transferido	Desistente	Reprovado	Concluinte	Sem Frequencia	Matriculado
2014	1ª SÉRIE	14	10	11	33	09	77
	2ª SÉRIE	9	6	4	29	02	50
	3ª SÉRIE	1	8	3	20	03	35
2015	1ª SÉRIE	14	7	6	44	01	72
	2ª SÉRIE	9	6	1	33	03	52
	3ª SÉRIE	10	4	0	36	0	50
2016	1ª SÉRIE	16	6	10	38	0	70
	2ª SÉRIE	15	9	4	33	0	61
	3ª SÉRIE	2	3	1	36	0	42
2017	1ª SÉRIE	31	5	9	39	02	86
	2ª SÉRIE	15	2	8	35	05	65
	3ª SÉRIE	12	2	1	37	01	53
2018	1ª SÉRIE	17	06	11	39	0	73
	2ª SÉRIE	16	03	05	41	0	65
	3ª SÉRIE	09	03	04	30	0	46
2019	1ª SÉRIE	21	-	-	-	12	73
	2ª SÉRIE	07	-	-	-	05	56
	3ª SÉRIE	06	-	-	-	05	76

PROCESSO ON-LINE N° 2520/18

A direção justificou a evasão escolar, conforme segue:

A Direção do Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental e Médio vem por meio desta justificar a diferença entre os alunos matriculados e os alunos que concluíram o ano letivo.

Todos os anos o Estabelecimento de Ensino faz o chamamento de alunos através de carros de som no entorno do Colégio, anúncios nas Igrejas e rádios locais, por esse motivo e na empolgação de voltar a estudar, o Estabelecimento tem um grande número de matrículas iniciais, porém nossa comunidade escolar é muito carente e com o decorrer do ano se vendo na necessidade de entrar no mercado de trabalho muito cedo por adquirir compromisso e responsabilidade familiar, ocorre então a evasão escolar, priorizando o atendimento a filhos e cônjuges obtidos precocemente em suas vidas.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Química que possui habilitação em Farmácia, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 30/08/19 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 2520/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/03/19 a 18/03/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção a renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de evasão apontados no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a evasão escolar e avaliar seus resultados;

c) providenciar docente com habilitação específica na disciplina de Química.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2520/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP